



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2025

TERMO DE FORMALIZAÇÃO

O Prefeito Municipal de São Jorge/RS, no uso das atribuições legais, e de conformidade com base no Artigo 74, V da Lei nº. 14.133/21, torna público a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para desapropriar imóveis urbanos de propriedade de: Nely Libera Colpo Dall'Agnol, inscrita no CPF sob nº. 246.636.890-00; Nivio Antônio Dall'Agnol, inscrito no CPF sob nº. 374.643.370-34, casado com Marilene Antunes Dall'Agnol, inscrita no CPF sob nº. 525.771.550-34; Eudes João Dall'Agnol, inscrito no CPF sob nº. 689.330.530-34, casado com Arlene Pontel Dall'Agnol, inscrita no CPF sob nº. 595.652.760-91; Roberto Carlos Dall'Agnol, inscrito no CPF sob nº. 440.015.090-91, casado com Mirtes Lurdes Spagnollo Dall'Agnol, inscrita no CPF sob nº. 636.269.930-00; Edegar Dall'Agnol, inscrito no CPF sob nº. 580.829.640-49 e Juarez Dall'Agnol, inscrito no CPF sob nº. 888.660.330-49., objeto da Matrícula nº. 6768 do Registro Imóvel de Nova Bassano/RS, com a seguinte descrição:

TERRENO URBANO, localizado no quarteirão formado pela Rua sem nome, Rua 1º de Maio, Rua sem nome e Rio Guabijú, situado no distrito de São Jorge, no Município de Nova Prata/RS, com área de 662,30m², distante 92,80m da Rua 1º de Maio, medindo e confrontando: ao NORTE, na extensão de 34,75m, com terreno de Adelino Luvizon e Jessy Libera Stapazzon Luvizon; ao SUDOESTE, na extensão de 42,50m, com o Rio Guabijú; ao LESTE, na extensão de 22,30m com a Rua sem nome, lado ímpar; e ao OES-NOROESTE, na extensão de 9,70m, com terreno de Luiz Canci, sem acessões.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

A desapropriação justifica-se em razão da recorrência de inundações que colocam em risco a segurança, a saúde e a integridade física dos moradores, bem como, compromete a infraestrutura urbana do entorno, necessitando de obras de contenção na área desapropriada, medida esta amparada pelos princípios constitucionais do interesse público, da função social da propriedade e da proteção ambiental e urbana.

A presente inexigibilidade de licitação tem fundamento no Artigo 74, V da Lei nº. 14.133/21.

A Lei Federal nº 14.133/2021 em seu artigo 74, inciso V, dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

*V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.
[...]*

O custo total da desapropriação do imóvel acima citado é de R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais).

São Jorge/RS, 14 de novembro de 2025.

Danilo Salvalaggio

Prefeito Municipal